

que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, dispensando-se esses requisitos se nenhum integrante da primeira quinta parte requerer o acesso e, assim, sucessivamente, de conformidade com o § 1º do artigo 171 do Regimento Interno. A inscrição deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e instruída com toda a documentação prevista no artigo 179 do Regimento Interno do Tribunal, por meio do sistema Digidoc, cadastrada como "requisição" (assunto: promoção de magistrado), até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo do referido edital.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/11/2022 10:32 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

EDT-MAG - 1052022
Código de validação: 127DA1774D

INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS PARA PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE JUIZ AUXILIAR DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, DE ENTRÂNCIA FINAL.

O Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dando cumprimento ao que estabelece o § 1º do Art.168 do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos **magistrados e das magistradas com mais de 02 (dois) anos na entrância intermediária, que se encontra vago o cargo de Juiz Auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, em decorrência da titularidade do magistrado Mário Márcio de Almeida Sousa**, na 2ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final e que poderá ser provido, através de **promoção, pelo critério de antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de cinco dias, de acordo com o que estabelecem os artigos 168, *caput*, e 169 do Regimento Interno deste Tribunal. Poderão requerer promoção os juízes e as juízas há mais de dois anos na entrância intermediária e que estejam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, dispensando-se esses requisitos se nenhum integrante da primeira quinta parte requerer a promoção e, assim, sucessivamente, de conformidade com o § 1º do artigo 171 do Regimento Interno. A inscrição deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, por meio do sistema Digidoc, cadastrada como "requisição" (assunto: promoção de magistrado), até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo do referido edital.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/11/2022 10:43 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

RESOLUÇÃO-GP Nº 108, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Código de validação: D29BD01975
RESOL-GP - 1082022

Aprova o Regulamento do Concurso de provas e títulos para o ingresso, por provimento e remoção, na titularidade das serventias extrajudiciais vagas do Estado do Maranhão.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu desembargador presidente, e *ad referendum* do Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a prevista no artigo 8º, inciso XXVI, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 236 da Constituição Federal, que estabelece que o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, confere ao Poder Judiciário a atribuição de realizar concurso público para outorga das delegações de notas e de registro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para a outorga das delegações de notas e de registro e estabelece minuta de edital, com as alterações previstas no Ato Normativo extraído do Processo 0002238-50.2022.2.00.0000; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 85, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que orienta sobre a observância de composição paritária na formação das comissões organizadoras e das bancas examinadoras de concursos

públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seguinte Regulamento para realização de concurso público de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado do Maranhão.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso, por provimento ou remoção, na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos, dar-se-á por meio de concurso de provas e títulos, realizado pelo Poder Judiciário, nos termos do § 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

Art. 3º Os concursos serão realizados semestralmente ou, por conveniência da Administração, em prazo inferior, caso estiverem vagas ao menos três delegações de qualquer natureza.

§ 1º Os concursos serão concluídos impreterivelmente no prazo de doze meses, com a outorga das delegações, contando-se o prazo da primeira publicação do respectivo edital de abertura do concurso, salvo se por motivo justificado houver a prorrogação do prazo pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

§ 2º Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão publicará a relação geral dos serviços vagos, especificada a data da morte, da aposentadoria, da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão final que impôs a perda da delegação.

Art. 4º O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, no Estado do Maranhão, por mais de dois anos, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

§ 1º Serão reservadas aos negros e pardos o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das serventias vagas oferecidas no certame de provimento, aplicando-se a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015.

§ 2º A reserva de vagas aos negros e pardos será aplicada sempre que o número de serventias oferecido no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Caso a aplicação do percentual estabelecido nos parágrafos anteriores resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º O candidato negro ou pardo aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica, sendo que os aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros e pardos.

§ 5º É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros e pardos na prova objetiva seletiva, bastando o alcance da nota 6,0 (seis) para que o candidato seja admitido às fases subsequentes.

§ 6º As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão 5% (cinco por cento) das serventias oferecidas no Edital.

§ 7º A cada vinte vagas o edital reservará uma para provimento pelas pessoas com deficiência e indicará a data e local de realização de sorteio público das serventias destinadas a estes candidatos, dentre todas as serventias oferecidas no concurso.

§ 8º As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão 5% (cinco por cento) das serventias oferecidas no Edital.

§ 10 Após a divisão das serventias vagas em 3 classes, por faixa de faturamento, na forma do Anexo do Provimento nº 74/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, será realizado o sorteio das serventias reservadas aos candidatos com deficiência e aos negros e pardos, devendo haver a indicação da data e do local de realização de sorteio público.

§ 11 Uma vez reservadas as serventias que serão ofertadas aos candidatos com deficiência, na forma do item 2.1.3, todas as demais serventias serão ofertadas àqueles que preencherem os requisitos legais para ingresso ou remoção.

§ 12 Os candidatos negros ou pardos portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para negros e pardos.

§ 13 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas aos negros e pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros e pardos.

TÍTULO II – DO CONCURSO **CAPÍTULO I – DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 5º A Comissão Examinadora será composta, observada a paridade de gênero, pelos seguintes membros e suplentes, cujos nomes constarão do edital:

- I – 1 (um) desembargador, que será seu presidente;
- II – 3 (três) juízes de Direito;
- III – 1 (um) membro do Ministério Público;
- IV – 1 (um) advogado;
- V – 1 (um) registrador;
- VI – 1 (um) tabelião.

§ 1º O desembargador, os juízes de Direito e os respectivos delegatários do Serviço de Notas e de Registro serão designados pelo presidente do Tribunal de Justiça, depois de ouvida a Comissão de Seleção e Treinamento e aprovados os nomes pelo Órgão Especial.

§ 2º O membro do Ministério Público e o advogado serão indicados, respectivamente, pelo procurador-geral de Justiça e pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão.

§ 3º É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão.

§ 4º Aplicam-se aos membros das comissões os seguintes motivos de suspeição e de impedimento:

- I - os previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil quanto aos candidatos inscritos no concurso;
- II - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público para a outorga das delegações de notas e de registro, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;
- III - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
- IV - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público para outorga das delegações de notas e de registro até 3(três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

§ 5º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial, da relação dos candidatos inscritos.

Art. 6º Compete à Comissão Examinadora do Concurso a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, facultada a delegação de tais atribuições, ou parte delas, assim como o auxílio operacional, a instituição especializada contratada ou conveniada.

Parágrafo único. Constará do edital o nome dos integrantes das instituições especializadas que participarão do auxílio operacional.

Art. 7º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo o voto do presidente, em caso de empate.

CAPÍTULO II – DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 8º O edital do concurso será publicado por 3 (três) vezes no Diário de Justiça Eletrônico e disporá sobre a forma de realização das provas, que incluirão exame seletivo objetivo, exame escrito e prático, exame oral e análise dos títulos.

§ 1º Sem prejuízo do determinado no *caput*, o edital será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 2º O edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias da sua primeira publicação.

§ 3º Em caso de aditamento do edital, apenas a matéria objeto do aditamento poderá ser impugnada.

Art. 9º O edital de abertura do concurso constará:

- I – a composição da Comissão Examinadora, com respectivos suplentes;
- II – a identificação das delegações vagas, a comarca ou o distrito judiciário, com especificação da modalidade de outorga;
- III – as condições, os requisitos e a documentação exigidos para o provimento da função delegada;
- IV – as matérias, os programas e a forma de realização das provas, com a indicação das respectivas avaliações, do caráter eliminatório ou classificatório, e dos critérios de avaliação e de julgamento;
- V – a relação de títulos e o critério para a avaliação de cada um, bem como o valor máximo a ser atribuído ao conjunto;
- VI – os critérios de desempate;
- VII – as datas de abertura e de encerramento da inscrição, em período não inferior trinta (30) dias;

VIII – o nome dos integrantes das instituições especializadas que participarão do auxílio operacional;

IX – o valor da taxa de inscrição e a forma de pagamento; e

X – as subscrições do presidente do Tribunal, do presidente da Comissão Examinadora e do corregedor-geral da Justiça.

Art. 10. O Tribunal de Justiça disponibilizará para todos os candidatos os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias colocadas em concurso.

Art. 11. O presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o presidente da Comissão do Concurso em andamento, sem prejuízo deste, poderá determinar a abertura de outro.

Parágrafo único. A nova Comissão será previamente constituída e o edital de inscrição publicado somente depois de realizadas as provas escritas do concurso em andamento.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 12. Para requerer a inscrição relativa a qualquer dos critérios de ingresso, seja provimento ou remoção, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no edital, podendo se inscrever em uma ou ambas as opções.

Art. 13. São requisitos para inscrição no concurso público, de provimento inicial ou de remoção, de provas e títulos, que preencha o candidato os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - capacidade civil;

III - quitação com as obrigações eleitorais e militares;

IV - ser bacharel em direito, com diploma registrado, ou ter exercido, por 10 (dez) anos, completados antes da publicação do primeiro edital, função em serviços notariais ou de registros;

V - comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada.

§ 1º Constará do edital a relação dos documentos destinados à comprovação do preenchimento dos requisitos acima enumerados.

§ 2º Deverão obrigatoriamente ser apresentadas, para a habilitação, certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos.

§ 3º Todas as provas do concurso serão realizadas na cidade de São Luís, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a realização de provas em outra cidade.

§ 4º Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

§ 5º Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

a) em favor de candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

b) nos casos previstos em lei, conforme disposição do edital.

§ 6º Cabe ao interessado produzir provas da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

CAPÍTULO IV – DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 14. Os concursos de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro serão compostos das seguintes fases distintas e sucessivas:

I - prova objetiva de seleção, eliminatória;

II - prova escrita e prática, eliminatória e classificatória;

III - prova oral, eliminatória e classificatória; e

IV - exame de títulos, classificatório.

Art. 15. O concurso iniciar-se-á com as provas de seleção que classificarão os candidatos que alcançarem a maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 8 (oito) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição.

Art. 16. Publicada a lista dos aprovados na prova objetiva, a Comissão Examinadora fixará as normas relativas às provas escritas e práticas, designará dia, hora e local para sua realização e convocará os candidatos, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilização, na íntegra, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 17. A prova escrita e prática consistirá de uma dissertação e da elaboração de peça prática, além de questões discursivas.

Art. 18. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso 9 (nove) e os títulos peso 1 (um);

II - os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos;

§ 1º Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, nota final 5 (cinco);

§ 2º A nota final será obtida pela soma das notas das provas, escrita e oral, e pontos, multiplicados por seus respectivos pesos e divididos por 10 (dez);

§ 3º Havendo empate na classificação, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

I - a maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova escrita e prática, na prova objetiva e na prova oral;

II - exercício na função de jurado, e

III - mais idade.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 19. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificarem candidatos caberá recurso à Comissão Examinadora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Nos recursos referentes à classificação dos candidatos, será assegurado o sigilo da identificação destes.

Art. 20. Contra o gabarito da prova objetiva, bem assim contra o conteúdo das questões, caberá impugnação à Comissão Examinadora, a ser oferecida no prazo de 2 (dois) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 21. Da decisão relativa à pontuação por títulos, caberá impugnação à Comissão Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 22. Os candidatos submetidos à prova oral poderão reclamar contra a classificação, no prazo de 3 (três) dias, contado da proclamação do resultado, perante o Órgão Especial, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

TÍTULO III – DA HABILITAÇÃO FINAL

CAPÍTULO I – DO RESULTADO DO CONCURSO

Art. 23. Elaborada a lista final de classificação dos candidatos, a Comissão Examinadora designará a sessão de proclamação e divulgação, após o que declarará encerrado o concurso.

Art. 24. Publicado o resultado do concurso no Diário de Justiça Eletrônico, os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo presidente do Tribunal de Justiça para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, escolher, em cada especialidade, pela ordem de classificação, as delegações constantes do respectivo edital.

CAPÍTULO II – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ESCOLHA

Art. 25. O não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha, implicará desistência, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Impossibilitado de comparecer nos termos do *caput*, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha.

Art. 26. O Tribunal de Justiça disponibilizará para todos os candidatos aprovados, que assim solicitarem individualmente e antes da realização da audiência pública, os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias colocadas em concurso.

Art. 27. As escolhas, uma vez realizadas, tornam-se irrevogáveis e irretratáveis.

CAPÍTULO III – DA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

Art. 28. Encerrado o processo de escolha, o presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato outorgando a delegação.

Art. 29. A investidura na delegação, perante a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 30. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

§ 1º É competente para dar exercício ao delegatário o corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão ou magistrado por ele designado.

§ 2º Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 31. A entrada em exercício será condicionada à comprovação de que não exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão, atividade obstativa prevista em lei ou, ainda, à desvinculação de qualquer atividade privada.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas no *caput*, o titular apresentará renúncia, devidamente homologada, comprovante de desvinculação de atividade privada ou a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DA AUDIÊNCIA DE REESCOLHA

Art. 32. Encerrados os prazos legais de investidura e exercício nas delegações outorgadas, permanecendo, ainda, serventias extrajudiciais vagas, constantes do edital do concurso, por desistência, renúncia ou outro motivo, estas serão incluídas em nova sessão pública de escolha, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, limitada ao número de duas, após a realização da primeira.

§ 1º Só poderão participar da 2ª e 3ª audiências os candidatos que compareceram pessoalmente à 1ª audiência ou enviaram mandatário habilitado, e não tiveram oportunidade de escolher as serventias que permaneceram vagas.

§ 2º Os candidatos convocados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na segunda e terceira audiência pública, que estejam em efetivo exercício nas serventias escolhidas serão cientificados que a nova escolha de serventia será irretratável e que a serventia que ocupavam será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão.

§ 3º Os candidatos que realizarem a escolha de serventia na segunda e terceira audiência poderão optar pelas serventias que não estavam disponíveis para sua escolha na oportunidade anterior, conforme o caso.

§ 4º Nas audiências de reescolha poderão ser ofertadas todas as serventias cujo exercício não tenha se aperfeiçoado, além das serventias renunciadas, restando excluídas somente as que vagaram após a publicação do edital.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos não previstos nos respectivos editais de abertura de inscrição de cada concurso ou omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Art. 34. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 31 de outubro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2022 16:15 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

RESOLUÇÃO-GP Nº 110, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Código de validação: 25ACEB61D5
RESOL-GP - 1102022

Dispõe sobre a denominação do Edifício do Fórum da Comarca de Dom Pedro.
O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária do Órgão Especial do dia 26 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Denominar de "Advogado João Batista Ericeira " o edifício do Fórum da Comarca de Dom Pedro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 3 de novembro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2022 15:12 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

RESOLUÇÃO-GP Nº 111, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Código de validação: 1EB01B9DD0